

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?”, dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dérique Soares Crestane.

O segundo pôster “PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19” da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

“PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete “PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL”, de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado “RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS”.

E o sexto e último pôster intitulado “TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS ‘PESSOAS PÚBLICAS’”, de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

SAÚDE PRIVADA: ASPECTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICO-HOSPITALAR NO BRASIL

João Pedro Rabêlo Furtado de Mendonça

Resumo

1.INTRODUÇÃO: O presente artigo científico refere-se ao instituto brasileiro da responsabilidade civil cujo o qual atinge profissionais de medicina e prestadores de serviços de saúde. A aplicação do instituto depende, em grande parte, do elo entre ato que resultou em dano e a culpa do profissional, no entanto existem várias formas de buscar a reparação. A medicina e os prestadores de serviços que a auxiliam a exercer a cura são responsáveis por vidas humanas diariamente e, a fragilidade do sistema, cujos profissionais estão expostos terminam por trazer grandes riscos de indenizações desproporcionais.

2.PROBLEMA: A importância do tema fica evidente: a dignidade humana. A problemática diz respeito à aplicação do instituto da responsabilização civil nas relações formadas entre pacientes, que se enquadram na definição de consumidor e na qual os médicos atuam como profissionais na área da saúde juntamente com instituições como hospitais. A medicina apesar de ciência empírica que segue uma lógica valorativa, não garante em sua relação de consumo a cura como resultado final. Afinal, a natureza humana não funciona tal qual uma máquina, e apesar de sua complexidade ser objeto de estudo da referida ciência e área de especialização do profissional liberal em questão, os casos concretos ficam restritos a interpretação dos mais variados sintomas, históricos e dados. Logo se vê a atualidade da problemática: a sociedade, afetada pela facilidade do acesso a informações via internet e fundamentada pelos avanços da medicina, hoje amplamente discutidos, cobra da ciência e do profissional, por meio de demandas, a exatidão que é particular a relações muito mais objetivas e mecânicas. O médico moderno deve ter acesso a ferramentas para se proteger da culpa e das alegações de erro, no entanto, essa noção não é bem fundamentada na formação acadêmica, o que vem a acontecer somente no decorrer da carreira.

3.METODO: A pesquisa fará uso do método científico Dedutivo, que possibilita a investigação de relações jurídicas, legislações, suas eventuais aplicações e os entendimentos dos tribunais, os quais fundamentalmente a aplicação. O uso das doutrinas será no sentido de buscar definições técnicas e não como forma de orientar o trabalho. Será muito importante buscar bibliografia de natureza não doutrinária para vários dos objetivos sendo que estes têm um viés muito atual e não há respostas óbvias, por exemplo: a eficácia da legislação, que exigirá que o pesquisador busque casos para que possam ser apresentados de forma científica dentro do tema. A leitura do Código de Ética médico, bem como de artigos científicos será vital para esclarecer que posição os Conselhos tomaram sobre questões como as demandas do paciente frente a proibições legais e questões práticas que desafiam a legislação e a

responsabilidade profissional.

4.OBJETIVOS: O objetivo geral é discutir de forma ampla os aspectos da Responsabilidade civil na Saúde Privada, apresentar legislações históricas acerca do tema, diferenciar e sistematizar os tipos de responsabilidade civil relacionando-as aos sujeitos para a apuração da existência do nexo. Com isto, espera-se encontrar na legislação brasileira e códigos afins os meios de prevenção que o profissional deve adotar para se proteger das demandas de responsabilização, quando estas não são cabíveis. O médico moderno deve ter acesso a ferramentas para se proteger da culpa e das alegações de erro, no entanto, essa noção não é bem fundamentada na formação acadêmica, o que vem a acontecer somente no decorrer da carreira.

5.RESULTADOS ALCANÇADOS: Completa a pesquisa, chega-se a seguinte conclusão : nem o médico nem os hospitais e demais prestadores de serviço de saúde pública estão isentos de responsabilização civil. A primeira hipótese se confirmou, pois, o dever de indenizar o paciente e ou o dano causado a este tem amparo em várias codificações como o código civil em seus artigos 951 e 927, o código de ética médico, o CDC bem como os processos administrativos geridos pela categoria. Confirma-se esta afirmação frente às teses legais encontradas nas jurisprudências acostadas ao projeto que utilizam cada um dos supramencionados códigos. Vê-se que a responsabilização civil atua de formas diferentes para o profissional da medicina, o qual, consonante com estas codificações, só terá o dever de indenizar se comprovada a culpa, prevalecendo a tese subjetiva em grande parte das decisões colegiadas. Da mesma forma, responderá o profissional de forma administrativa, culminando em punições, entre estas a cassação do CRM. Já o hospital, como se verifica na maioria das mesmas decisões, responderá objetivamente, pois, visto que forneceu o local onde foram realizados atos médicos, estará vinculado, na forma da lei, à responsabilização do profissional ou então responderá por algum serviço essencial à prática que influenciou para que o dano ocorresse sendo muito difícil na prática seu distanciamento.

As demais hipóteses do projeto, no que diz respeito à forma de prevenir o profissional de demandas sem fundamentação o que incorrem na causalidade da prática da medicina, se confirmaram, visto que as soluções propostas, mediante pesquisa, se fundamentam em confirmar a versão dos fatos que se aproxima do ocorrido, por meio do prontuário que contém todas as informações necessárias para averiguar se a conduta incorre em dano. Os termos de consentimento são outra ferramenta, prevista pelo código de ética como essencial, e tem a prova do conhecimento do paciente a respeito do procedimento realizado, e/ ou tratamento escolhido. Esta prova é importante, visto que os tratamentos são propostos pelo médico dentro do possível, mas devem ser, dentro do ofertado, escolhidos pelo paciente, se este não incorrer em provável fatalidade, logo, visando contestar qualquer insatisfação mal fundada quanto ao consentimento. Por fim, observando modelo utilizado no exterior, foi proposto uso de seguros

pelo profissional e pelo hospital, para que haja como atender às indenizações. Isto, levando em consideração os valores exorbitantes a que podem chegar estas indenizações, conforme se observa nas jurisprudências mencionadas e o fato que reformadas as decisões os valores podem diminuir ou aumentar conforme for o entendimento dos tribunais, daí a incontestável importância de ter um meio de se proteger contra os efeitos da responsabilização, que podem destruir a carreira de certos profissionais com efeitos danosos e duradouros.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Médico, Hospital, Paciente, Culpa, Conscientização

Referências

AMARAL, Fernanda Regina da Cunha, Erro Médico: a responsabilidade jurídica pelos danos causados aos pacientes, Juruá Editora, São Paulo, 2014.

BARBIERI, José Eduardo, Defesa do Médico: Responsabilidade Civil, Editora de Direito, São Paulo, 2008.

BERNARDES, Amanda, Responsabilidade do médico: a diferença entre erro e culpa. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36;147/responsabilidade-do-medico-a-diferenca-entre-erro-e-culpa/> Acesso em: 13 de Agosto de 2019.

BRASIL, STJ, Recurso Especial: REsp 258389/SP, 4ª turma, Rel. Ministro Fernando Gonçalves Direito, j. 16.06.2005, DJ.22.08.2005, p.275.

BRASIL, STJ, Recurso Especial 605435 / RJ, 4ª turma, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Direito, j. 22.09.2009, DJ.16.11.2009

BRASIL, STJ Recurso Especial 1653134 / SP, 3ª turma, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze Direito, j. 17.10.2017, DJ.23.10.2017

BRASIL, STJ, Recurso Especial 1540580 / DF, 4ª turma, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Direito, j. 02.08.2018, DJ.04.09.2018

BRASIL, STJ Recurso Especial 1579954 / MG, 3ª turma, Rel. Ministro Ministra NANCY ANDRIGHI Direito, j. 08.05.2018, DJ.18.05.2018

BRASIL, STJ, AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1579954 / MG, 3ª turma, Rel. Ministra RAUL ARAÚJO Direito, j. 18.06.2019, DJ.28.06.2019

BRASIL, STJ, AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1423460 /

DF, 3ª turma, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI Direito, j. 25.03.2019, DJ.28.03.2019.

DANTAS, Aspectos históricos da responsabilidade civil médica. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4288/aspectos-historicos-da-responsabilidade-civil-medica/> Acesso em: 4 maio. 2019.

KFOURI NETO, MIGUEL, Responsabilidade Civil Do Médico. Revistas dos Tribunais, São Paulo, 2018.

MELLO, Rodrigo Ferreira Siqueira de, Documentação médico-hospitalar como forma de evitar o erro médico, Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI262683,21048-Documentacao+medicohospitalar+como+forma+de+evitar+o+erro+medico/> Acesso em 4 de Maio de 2019.

NASCIEMNTO, Giselle, Responsabilidade civil do médico à luz do Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI269480,61044-Responsabilidade+civil+do+medico+a+luz+do+Codigo+de+Defesa+do/> Acesso em 4 de maio de 2019.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; NICOLETTI CAMILLO, Carlos Eduardo (Coordenadores), Direito e Medicina, Atlas, São Paulo, 2015.

SOUZA, Eduardo Nunes De, Do erro à culpa na responsabilidade civil do medico. Renovar, Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL, STJ, Recurso Especial: REsp 419.026/DF, 3ª turma, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26.10.2004, DJ.21.02.2005, p.169.

RIBEIRO NETO, Josino, A Responsabilidade Médica limites e definições, Editora EDIJUR, 2017, São Paulo.

TJGO Apelação Cível 0161933-23.2014.8.09.0112 / GO, 4ª Câmara Cível, Rel. Ministra NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Direito, j. 19.07.2019, DJ.19.07.2019

TJGO Apelação Cível 0371440-57.2007.8.09.0051/ GO, 5ª Câmara Cível, Rel. Ministra FERNANDO DE CASTRO MESQUITA Direito, j. 13.09.2017, DJ.13.09.2017

Weber, Cesar Augusto Trinta, O Prontuário Medico e a Responsabilidade Civil, Editora Edipucrs, Porto Alegre, 2010.